



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 565/79

EMENTA: Autoriza a alienação de um veículo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o veículo Rural, modelo 1979 de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 15 de maio de 1979.

Lídio Cosme da Silva  
Lídio Cosme da Silva,  
=PREFEITO=

Adm. LÍDIO COSME DA SILVA